



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.583	021	/

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.583

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nas farmácias e drogarias com a indicação de hospitais, unidades básicas de saúde da família e unidades de pronto atendimento emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a afixação de cartazes nas farmácias e drogarias, contendo informações sobre hospitais, unidades básicas de saúde da família e unidades de pronto atendimento emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os cartazes de que trata o *caput* deverão seguir às seguintes normas técnicas:

- I – possuir dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;
- II – serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas, como endereço, telefone e horários de atendimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de março de 2019.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

Projeto de Lei nº 024/2018  
Autor: Vereador Isaac Bernardo de Araújo  
DEx/jpd/.

RECORRIDO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1511  
DE 28 / 03 / 2019





Câmara Municipal de Volta Redonda  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.583**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nas farmácias e drogarias com a indicação de hospitais, unidades básicas de saúde da família e unidades de pronto atendimento emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nas farmácias e drogarias, contendo informações sobre hospitais, unidades básicas de saúde da família e unidades de pronto atendimento emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão seguir às seguintes normas técnicas:

- I - possuir dimensões mínimas de 60cmx40cm;
- II - serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas, como endereço, telefone e horários de atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de março de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

